



TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

Telefone: 3613-7601 / 7623

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

**PROCESSO : 60720/2013**  
**PROCEDENCIA : TRIBUNAL DE CONTAS/MT**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA Nº 04/2013**  
**GESTOR : JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**  
**TÉCNICO : LIDUVINA N. DO CARMO SOARES**

Senhor Secretário,

Tratam os autos da Representação de Natureza Interna nº 04/2013 em desfavor da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, representado, à época, pelo Prefeito, sr. José Hélio Ribeiro da Silva.

O item II do despacho do conselheiro relator determinou o seguinte:

*(...) o retorno dos autos à Secex de Atos de Pessoal para informar se o ato admissional do Sr. Jorge Rodrigues Ribeiro no ano de 1998 e se o ato admissional (reintegração) de 2012 foram enviados a este Tribunal, se positivo, também informar a decisão desta Corte de Contas no processo de cada caso.*

Em consulta ao sistema Aplic/2014, deste Tribunal, consta que o sr. Jorge Rodrigues Ribeiro, exerce o cargo efetivo de Motorista categoria "D" na Prefeitura de Novo Mundo, desde 01/02/1997, não constando informação sobre interrupção no exercício desse cargo, desde o início (01/02/1997).

Em consulta ao sistema Control-P deste Tribunal, verifica-se o seguinte:



TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

**Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal**

Telefone: 3613-7601 / 7623

e-mail: [secex-pessoal@tce.mt.gov.br](mailto:secex-pessoal@tce.mt.gov.br)

- não consta o envio do ato admissional do sr. Jorge Rodrigues Ribeiro, no cargo de motorista categoria “D”, ocorrido em 01/02/1997;

- não consta o envio do ato admissional (reintegração), ocorrido no exercício de 2012, conforme a Portaria nº 089/2012, que reintegrou no âmbito do Poder Executivo Municipal, o sr. Jorge Rodrigues Ribeiro, para exercer o cargo de motorista, categoria “D”.

Por fim, com o fim de melhor esclarecimento dos fatos, que se dê prosseguimento ao Pedido de Diligência do Ministério Público de Contas nº 313/2013.

É a informação.

Secex de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá/MT, 09 de junho de 2014.

LIDUVINA N. DO CARMO SOARES  
Técnico de Controle Público Externo



TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

Telefone: 3613-7601 / 7623

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

**PROCESSO : 60720/2013**  
**PROCEDENCIA : TRIBUNAL DE CONTAS/MT**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA Nº 04/2013**  
**GESTOR : JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**  
**TÉCNICO : LIDUVINA N. DO CARMO SOARES**

Excelentíssimo conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá/MT,  
09/06/2014.

**FRANCIS BORTOLUZZI**

Subsecretário de Controle Externo de Auditoria em Folha de Pagamento  
e Processos de Seleção de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

**EDUARDO BENJOINO FERRAZ**

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS